



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO  
CNPJ: 87.614.269/0001-46  
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000  
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: [licitacao@sertao.rs.gov.br](mailto:licitacao@sertao.rs.gov.br)

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE ITENS PARA PROGRAMA  
FAMÍLIA ACOLHEDORA, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 11/17,  
Pregão Presencial N° 7/2017, CONTRATO N°16/2017.**

Pelo presente instrumento de contrato de Aquisição de Gêneros alimentícios para doações à famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme protocolo n°: 140/2017 da Secretaria de Assistência Social, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edson Luiz Rossatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, **ARIOVALDO DERING ME**, com sede administrativa na Cidade de: Charrua/RS, na Rua ESTRADA DE GETÚLIO VARGAS A SANANDUVA, n°: S/N, Bairro: , CNPJ: 87.649.976/0001-78, neste ato representada pelo Sr(a) **ELISANDRA DERING SIMIONATTO**, brasileiro(a), Casado(a), portador do RG n° 1078029269, CPF n°: 998.826.630-87, residente e domiciliado na Rua Otacílio Franklin da Silva, n° 42, Bairro: CENTRO, na Cidade de Charrua/RS doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

**01.** A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido na Licitação, Pregão Presencial n° 7/2017, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, o fornecimento dos seguintes itens:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
3	Feijão Preto tipo 1, pacote contendo 1kg cada com prazo de validade mínima de 6 meses. Código do Produto: 8306	160,0000 PC	6,3000	1.008,00
4	Massa tipo espagete, pacote íntegro de 500g cada com ovos, com prazo de validade mínimo de 6 meses da data de entrega. Código do Produto: 659	160,0000 PC	2,1500	344,00
5	Farinha de milho média, 1 kg pacote íntegro lacrado de 1 kg, com prazo de validade mínimo de 6 meses da data de entrega. Código do Produto: 286	160,0000 PC	1,8500	296,00
8	Farinha de Trigo Especial, pacote de 5kg	80,0000 PC	8,0500	644,00

	com prazo de validade de 6 meses. Código do Produto: 8307			
9	Sal refinado e iodado contendo 1 kg. pacote íntegro com 1 kg cada, com prazo de validade mínimo de 6 meses da data de entrega. Código do Produto: 311	80,0000 PC	1,0500	84,00
10	Óleo de soja, embalagem com 900ml cada, com prazo de validade mínimo de 6 meses. Código do Produto: 6661	160,0000 UN	4,1000	656,00
12	Suco Artificial, pacotes com 350 gr cada sabores diversos com prazo de validade mínimo de 6 meses. Código do Produto: 6571	80,0000 PC	2,6000	208,00
13	Detergente líquido para louça, frascos com 500ml Código do Produto: 249	160,0000 UN	1,5500	248,00
-----				
Total ->				3.488,00

**01.01** Os produtos supramencionados deverão ser de primeira linha, sujeitos à devolução em caso de comprovada baixa qualidade.

**02.** A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na fabricação ou transporte dos produtos alimentícios, objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

**2.01** Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**03.** O objeto licitado deverá ser entregue conforme necessidade do Município, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Autorização de Fornecimento, durante o exercício de 2017, realizadas pela Secretaria da Assistência Social e/ou pelo Departamento de Compras.

**03.01** Os itens licitados deverão ser entregues junto a Secretaria da Assistência Social, no Município de Sertão/RS, Av. Getúlio Vargas, 563.

**03.02** As condições de entrega deverão atender estritamente ao disposto nas prescrições contidas nas Autorizações de Fornecimento. Não será recebido nada além nem aquém do que for solicitado, sob pena de ser aplicada as sanções previstas no artigo 86 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93.

**03.03** Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta da CONTRATADA.

**03.04** Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior, impeditivos do cumprimento dos prazos firmados nesse Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, imediatamente à CONTRATANTE. Enquanto perdurem os motivos, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas ao seu fornecimento.

**03.05** A CONTRATANTE se reserva ao direito de, enquanto perdurar o impedimento, contratar o fornecimento dos produtos correspondente com outro fornecedor, repetidas as condições da presente Licitação.

**04.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de: 3.488,00 (TRES MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS), pela totalidade dos produtos acima descritos.

**05.** O pagamento do objeto deste Edital será efetivado em até 30 dias após a entrega do produto, mediante apresentação da fatura correspondente. Ficando neste período a contratada impedida de emitir e protestar qualquer forma de título de cobrança judicial ou extrajudicial.

**06.** A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização do produto, cujo fornecimento constitui objeto do presente Contrato, por funcionários da CONTRATANTE ou peritos por ela indicados, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte da CONTRATANTE.

**06.01** O produto fornecido, bem como condições de garantias técnicas deverá satisfazer às normas que regulamentam os produtos e as especificações consoantes do Edital de Licitação.

**07.** O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado no Edital, bem como as da Federal Lei 8.666/93.

**07.01** O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.

**07.02** As multas serão aplicadas conforme critério previsto a Lei 8.666/93.

**08.** O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

**08.01** Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78º da Lei Federal 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sanções nela prevista.

**08.02** O Contrato poderá ser alterado na forma do estatuído no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas.

09. Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

10. Todo e qualquer documento trocado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser protocolado, constituindo o protocolo a única prova de entrega de documentos ou ofícios.

11. Inobstante o pactuado na cláusula 08, supra a ocorrência de descumprimento de quaisquer das previsões contidas nos itens do Edital gerará as aplicações das sanções estipuladas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

11.01. As demais disposições da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações serão em casos ocorrentes, independente de transcrição expressa neste instrumento.

12. A CONTRATADA poderá, para o cumprimento do serviço que lhe incumbirão em decorrência do presente ajuste, utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade. Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e estes, respondendo o fornecedor por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

13. As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

14. As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orcamentárias:

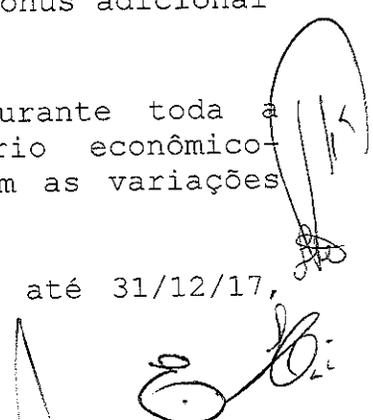
08.02.08.244.0029.2074.3.3.90.30.07.00.00

08.02.08.244.0029.2074.3.3.90.30.22.00.00

15. O preço cotado para os objetos não poderá sofrer ônus adicional ao município.

16. O valor cotado será fixo e irreatável durante toda a vigência do Contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado.

17. O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/17, vigorando desde a data de sua assinatura.



18. O presente Contrato poderá, se necessário, ser acrescido ou suprimido, em até 25% nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

19. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 09 de março de 2017

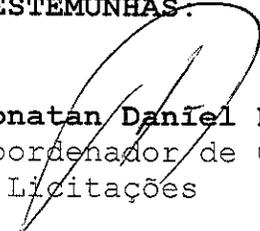


**Edson Luiz Rossatto**  
Prefeito Municipal

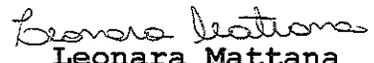


**ARIOVALDO DERING ME**  
Contratada

**TESTEMUNHAS.**



**Jonatan Daniel Haack**  
Coordenador de Compras  
e Licitações



**Leonara Mattana**  
Oficial Administrativo

**Visto e Conferido:**



**Dra. Gilberto Capoani Junior**  
Procurador Jurídico - OAB/RS 74736